Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1648

PROJETO DE Lei **N.** - 39/97

Objeto: "Declara de utilidade Pública a Entidade que menciona - Associação dos Reinadores de Bom Despacho / MG".

Autor: Francisco Araújo e outros

Entregue na Secretaria

28.04.97

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

____ Aprovado 1ª 05/05/97

____ Aprovado 2ª 05/05/97

____ Aprovado 3ª 02/05/97

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Publicado no Jornal _____, Nº _____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ___/___/___

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ___/___/___

Relator: _____ Em ___/___/___

Membro: _____ Em ___/___/___

Parecer Entregue em _____ ___/___/___

2 - Comissão de _____ Em ___/___/___

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ___/___/___

Relator: _____ Em ___/___/___

Membro: _____ Em ___/___/___

Parecer entregue em _____ ___/___/___

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ___/___/___

_____
RUBRICA

Em ___/___/___

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ___/___. Em ___/___/___

Requerido ao _____ Em ___/___/___. Ofício CM ___/___-___

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ___/___. Em ___/___/___

Requerido ao _____ Em ___/___/___. Ofício CM ___/___/___

Assunto:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 28/04/97 As comissões de LJO - JR para o devido parecer.

Rubrica

2 - Em 05/05/97 Aprovado em 1ª e 2ª votações (art. 181 - P3º RX) com doze votos favoráveis, 02 votos contrários (Elson Pamplona e Marcos Siddeis) e uma abstenção ausente.

Rubrica

3 - Em 07/05/97 Aprovado por unanimidade de em 3ª votação.

Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

O DE LEI DE Nº 32/97

ra de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências".

º- Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS REINADEIROS DE BOM D
PACHO/MG.

º- A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favor
em leis e decretos a Entidades Declaradas de Utilidade pública.

º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

º- Revogam-se as disposições em contrário.

das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 28 de abril de 1997.

isco Araújo Lopes Cançado Filho
dor Presidente

01 EVENTO (Motivo do Preenchimento)

01 CÓDIGO: 101

02 DATA

FICHA CADASTRAL DA PESSOA JURÍDICA

FCPJ

02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO

03 CGC

03 IDENTIFICAÇÃO

04 NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL)

ASSOCIAÇÃO DOS REINADEIROS DE BOM DESPACHO

05 TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

04 QUALIFICAÇÃO

06 CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA: 2062

07 DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: 20 11 94

08 FORTE DA EMPRESA: x

11 CÓD. ATIV. ECON. PRINCIPAL: 9191-0

05 ENDEREÇO

PRAÇA DA MATRIZ 332

15 BAIRRO / DISTRITO: CENTRO

16 MUNICÍPIO: BOM DESPACHO

17 CEP: 35600-000

18 UF: MG

21 DDD 22 TELEFONE 23 RAMAL 24 FAX 25 TELEX

26 CÓDIGO DO PAÍS: 27 NOME DO PAÍS: BRASIL

06 ADQUIRENTE OU INCORPORADORA

28 CGC

07 CISÃO PARCIAL

08 CONTADOR / EMPRESA DE CONTABILIDADE

30 NOME EMPRESARIAL (FIRMA) / NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL): JANISSE VIEIRA DE OLIVEIRA

31 CRC DO CONTADOR / CRC DA EMPRESA DE CONTABILIDADE: CRC/MG: 50.111

32 CPF: 445.181.296-87

09 IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE A SRF

33 NOME: PAULO DIAS BARBOSA

34 CPF: 329.711.686-20

35 IDENTIDADE: 05

36 LOCAL E DATA: BOM DESPACHO-MG 24 04 97

x Paulo Dias Barboza

10 PARA USO EXCLUSIVO DA SRF

38 RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA

CPF

RUBRICA

Código

Assinatura do Agente Credenciado

06.1.07.01-0

SEQ. 1 / 92

BOM DESPACHO

Aprovada pela IN/SRF nº 68/90 - M.F. - 1ª via - Ⓒ GRAFIMAN IMPRESSORA LTDA. - CGC 17.190.038/0001-10 - Rio de Janeiro

Prefeitura

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BOM DESPACHO

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

RUA FAUSTINO TEIXEIRA, 80 - CENTRO - TEL:521.21.31

SEVENIO MAURO VAZ GONTIJO
OFICIAL

C E R T I D Ã O
D E
R E G I S T R O

CERTIFICO - QUE SOB NUMERO 364 , AS FOLHAS 217 DO LIVRO A-4, EM 22.04.97, NESTE CARTORIO, TENDO SIDO APRESENTADOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEI 6.015 (REGISTROS PUBLICOS) DE 31.12.73, FOI PROCEDIDO O REGISTRO DA ENTIDADE DENOMINADA: **ASSOCIAÇÃO DOS REINADEIROS DE BOM DESPACHO** -

O REFERIDO E VERDADE. DOU FE.
BOM DESPACHO, 22 DE ABRIL DE 1997

SEVENIO MAURO VAZ GONTIJO
OFICIAL

Sr. Oficial do Reg. Civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Bom Despacho - MG

Padre PAULO DIAS BARBOZA, CPF nº 329.711.686-20, Presidente da Associação dos Reinadeiros de Bom Despacho, exercício OUTUBRO/1996 A OUTUBRO/1998, de acordo com ata à página 14 do livro próprio da referida Associação, vem requerer o registro da Associação dos Reinadeiros de Bom Despacho e seu respectivo Estatuto.

Nestes termos, pede deferimento.

Bom Despacho (MG), 22 de abril de 1997.

1º OFÍCIO

Pe. Paulo Dias Barboza

- Pe. Paulo Dias Barboza, SDN -
Pároco de Bom Despacho

Pe. Paulo Dias Barboza
CPF 329.711.686 - 20

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Faustino Teixeira, 80 - Telefone (037) 521-2111 - Bom Despacho - MG
Reconheço verdadeira a(s) firma(s) de
Pe. Paulo Dias Barboza, vinculado
cada
Dou fé. Bom Despacho, 22 / 04 / 97
Em testemunho da verdade.
SEVERINO MAURO VAZ GONTIJO - TABELIÃO

* CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS *
PESSOAS JURIDICAS
BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

Apresentado hoje para registro. Registrado sob o numero 364 no livro A-4, fls: 217.
Bom Despacho, 22 de ABRIL de 1997

O Oficial,

Ata de fundação da Associação dos Reinadeiros de Bom Despacho

No dia 20 de Novembro de 1994, terceiro domingo do mês, data da morte de Zumbi, líder negro de Palmares, às 14 horas, no salão de reuniões do Pré-Seminário, situado à Praça da Matriz, nº 344, como sede provisória, reuniu-se um grupo de Congadeiros de Nossa Senhora do Rosário, com o objetivo de providenciar a fundação da Associação dos Reinadeiros de Bom Despacho.

Sob a coordenação do Padre Paulo Dias Barboza, Pároco de Bom Despacho, foi dada a explicação: há muito tempo existe o Congado em Bom Despacho. Porém, é necessário uma organização para desenvolver e ampliar a atuação deste grupo; para angariar doações; para haver melhor disciplina; para legar à posteridade informações históricas. Após esta explicação, foi feita as perguntas: vale a pena criar esta associação? Vocês estão dispostos a enfrentar os problemas futuros para legalizar o grupo de Congadeiros? Todos foram unanimes a dizer SIM. Para surtir efeitos legais, foi registrado o nome de cada participante. São eles: Padre Paulo Dias Barboza, pároco; Ataide Lacerda Lemos, Rei Congo; Maria Carmelita Alves, Rainha Conga; Bento Lopes Cançado Filho, Rei Mordomo do Mastro; Onézimo Pontes, Capitão-Mor; João Matias da Silva, capitão; José Pereira, capitão; Altivo Teodoro da Silva, capitão; José Raimundo da Silva, capitão; José Miguel Alves, capitão; José Francisco da Silva, capitão; Vicente de Paulo da Silva, capitão; Sebastião Dimas de Freitas, capitão; Sebastiana Geralda Ribeiro Silva, capitoa; José Amaral da Silva, capitão; Raimundo Cezário dos Santos, capitão; Sebastião Vicente da Silva, capitão; Sebastião Bento do Amaral, capitão; Antônio Pinto Fraga, Fiscal Geral; Vital Libério Guimarães; Vicente de Paulo da Silva; José Vieira, Relações Públicas.

Antes de encerrar a reunião, Padre Paulo solicitou a todos os presentes bastante empenho com o Reinado de Nossa Senhora do Rosário, em Bom Despacho. Para constar, como secretária "ad hoc", lavrei a presente ata que será assinada pelos presentes.

Bom Despacho, 20 de novembro de 1994.

Padre Paulo Dias Barboza - Presidente

Vicente de Paulo da Silva

OFICIO

Dr. [illegible] Lucas
Defensor Público
MASP 276.896

CARTÓRIO DO 1º OFICIO DE NOTAS
[illegible] Tel. (037) 521.21 31 - Bom Despacho - MG

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de
Pe PAULO DIAS BARBOZA VI-
CENTE DE PAULO DA SILVA.
Bom Despacho - MG, [illegible] 1997
Em testemunho da verdade

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA - TAB. SUB.

* CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

Apresentado hoje para registro. Registrado sob o numero 364 no livro A-4, fls: 217.
Boa Despacho, 22 de ABRIL de 1997

O Oficial;

RELAÇÃO DOS FUNDADORES

(Nome, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)

01 - Paulo Dias Barboza, brasileiro, solteiro, religioso, Pça da Matriz, 332 - Centro - Tel. (037) 521.2108 -BOM DESPACHO - MG - 35.600-000;

02 - Ataide Lacerda Lemos, brasileiro, casado, aposentado, Rua Catalão, 10 - Bairro Vila Aurora - Tel (037) 522.1151 - BOM DESPACHO - MG - 35.600-000;

03 - Maria Carmelita Alves, brasileira, viúva, aposentada, Avenida Ana Rosa, 30 - Bairro Ana Rosa - BOM DESPACHO MG - 35.600-000;

04 - Bento Lopes Cançado Filho, brasileiro, casado, comerciante, Rua das Padilhas, 20 - Centro - Tel. (037) 522.1247/521.2859 - BOM DESPACHO - MG - 35.600-000;

05 - Onézimo Pontes, brasileiro, viúvo, pedreiro aposentado, Rua da Olaria, 24 - Centro - Tel. (037) 521.1242 - BOM DESPACHO - MG - 35.600-000;

06 - João Matias da Silva, brasileiro, casado, lavrador aposentado, Rua do Cemitério, 23 - Centro - BOM DESPACHO –MG - 35.600-000;

07 - José Pereira, brasileiro, casado, lavrador aposentado, Rua Cezário Pinto, 229 - Bairro São José - BOM DESPACHO - MG - 35.600-000;

08 - Altivo Teodoro da Silva, brasileiro, casado, comerciante, Rua Nova Iguaçú, 251 - Bairro Ana Rosa - BOM DESPACHO - MG - 35.600-000;

09 - José Raimundo da Silva, brasileiro, casado, motorista, Rua Paraná, 68 - Bairro Ana Rosa - BOM DESPACHO - MG - 35.600-000;

10 - José Miguel Alves, brasileiro, casado, construção civil, Rua Joana D'arc, 07 - Centro - Tel. (037) 522.2344 - BOM DESPACHO - MG - 35.600-000;

11 - José Francisco da Silva, brasileiro, solteiro, servidor público, Avenida Dr. Juca, 43 - Bairro do Rosário - BOM DESPACHO - MG - 35.600-000;

12 - Vicente de Paulo da Silva, brasileiro, casado, retireiro, Rua Vereador José Diniz, 234 - Bairro de Fátima - BOM DESPACHO - MG - 35.600-000;

13 - Sebastião Dimas de Freitas, brasileiro, casado, pedreiro, Rua Moema, 58 - Bairro São Vicente - BOM DESPACHO - MG - 35.600-000;

14 - Sebastiana Geralda Ribeiro Silva, brasileira, viúva, aposentada, Avenida Ana Rosa, 480 - Bairro Ana Rosa - Tel. (037) 522.3324 - BOM DESPACHO - MG - 35.600-000;

15 - José Amaral da Silva, brasileiro, casado, serralheiro, Rua Antônio Romão, 306 - Bairro do Rosário - BOM DESPACHO - MG - 35.600-000;

16 - Raimundo Cezário dos Santos, brasileiro, viúvo, pedreiro aposentado, Rua Artur Alves Duarte, 341- Bairro São Vicente - Tel. (037) 521.2237 - BOM DESPACHO - MG - 35.600-000;

P. Dias

P. Paulo Dias Barboza
CPF 329 711 686 - 20

1

17 - Sebastião Vicente da Silva, brasileiro, casado, lavrador, Rua Perdigão, 557 - Bairro São Vicente - BOM DESPACHO - MG - 35.600-000;

18 - Sebastião Bento Amaral, brasileiro, pedreiro aposentado, Rua Santo Antônio, 10 - Bairro do Rosário - BOM DESPACHO - MG - 35.600-000;

19 - Antônio Pinto Fraga, brasileiro, casado, soldador, mecânico, Rua Sete de Setembro, 154 - Centro - Tel.(037)521.2418 - BOM DESPACHO - MG - 35.600-000;

20 - Vital Libério Guimarães, brasileiro, casado, empresário, Avenida São Vicente, 58 - Aptº 102 - Centro - Tel. (037)521.2101/522.1909 - BOM DESPACHO - MG - 35.600-000;

21 - Vicente de Paulo da Silva, brasileiro, casado, serralheiro, Rua Santo Antônio,11 - Bairro do Rosário - Tel. (037) 522.3229 - BOM DESPACHO - MG - 35.600-000;

22 - José Vieira

Dias

Pe. Paulo Dias Barbosa
CPF 329 711 686 - 20

* CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS *
PESSOAS JURIDICAS
BOM DESPACHO — MINAS GERAIS

Apresentado hoje para registro. Registrado sob o numero 364 no livro A-4, fls: 217.
Bom Despacho, 22 de ABRIL de 1977

O Oficial.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS REINADEIROS DE BOM DESPACHO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS REINADEIROS DE BOM DESPACHO, também designada por IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO EM BOM DESPACHO, constituída em 20 de Novembro de 1994. É uma instituição civil de direito privado de caráter religioso e beneficente, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, à Praça da Matriz, nº 332 (provisória) e foro em Bom Despacho.

Art. 2º - A Instituição tem por finalidade: promover anualmente a festa do reinado de Nossa Senhora do Rosário em rituais de Congado, segundo os costumes de Minas Gerais, preservando puras e vivas as tradições folclóricas; participar, também, de outras cerimônias afins desde que não contrarie as normas da Igreja Católica; cuidar dos bens que a instituição vier a possuir e zelar pelo bem estar social e uma distribuição mais justa e equitativa dos benefícios morais e materiais da comunidade.

Art. 3º - Na distribuição dos benefícios que trata o art. 2º a Instituição não fará qualquer discriminação.

Art. 4º - A Instituição terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no art. 4º.

Art. 6º - A Instituição angariará fundos dos poderes federais, estaduais, e municipais e iniciativa privada (pessoas físicas e jurídicas), unicamente para sobrevivência, desenvolvimento, valorização da cultura tradicional do reinado e da própria cultura popular brasileira.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 7º - A Instituição é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e guardas, ternos ou cortes de dançadores, sem distinção de sexo, cor, nacionalidade ou classe, especificados em Regimento Interno.

Art. 8º - Para filiação à Instituição, as guardas, ternos ou cortes terão que demonstrar condições sociais e morais comprovadas e suas normas não poderão ser contrárias às normas do Regimento Interno.

Art. 9º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;

III - Usufruir de todos os benefícios de assistência social prestados ou que vierem a ser prestados pela Instituição.

Art. 10º - São deveres dos sócios:

I - Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais;

II - Acatar as determinações da diretoria.

Art. 11º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 12º - Para o bom funcionamento a Instituição poderá impor aos seus associados em geral as seguintes penalidades: advertência, suspensão e eliminação.

Art. 13º - As penalidades previstas no art. 12º serão executadas de acordo com o que estiver previsto no Regimento Interno.

Dr. [illegible] Lucas
Promotor Público
OAB 276.895

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - A Instituição será administrada por:
I - Assembléia Geral
II - Diretoria
III - Conselho Fiscal

Art. 15º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º - Compete à Assembléia Geral:
I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
II - Decidir sobre a reforma do Estatuto;
III - Decidir sobre a extinção da Instituição nos termos do art. 35º;
IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V - Aprovar o Regimento Interno.

Art. 17º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:
I - Apreciar o relatório anual da diretoria;
II - Discutir e homologar as contas e o Balanço Geral aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 18º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
I - Pela Diretoria;
II - Pelo Conselho Fiscal;
III - Por requerimento de pelo menos 1/3 dos sócios dançadores (guardas, ternos ou cortes).

Art. 19º - A Assembléia Geral será convocada por meio de edital afixado na sede da Instituição e logradouros públicos e religiosos, publicados na Imprensa local, por meio de circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria dos sócios e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 20º - A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiros e um capitão-mor ou general.
I - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.
II - A eleição será realizada no mês de Outubro e as chapas serão registradas até 48 horas antes da data e hora da realização da Assembléia, conforme o previsto no art. 19º.
III - A eleição será por escrutínio secreto.

Art. 21º - Compete à Diretoria:
I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
IV - Contratar e demitir funcionários;
V - Aplicar as penalidades previstas no art. 12º;
VI - Criar cargos para melhor desempenho das atividades internas;
VII - Criar comissões ou grupos de trabalho com pessoal filiado ou não, visando conseguir fins necessários ao cumprimento das determinações do Estatuto.

Art. 22º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por ano e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 23º - Compete ao Presidente:
I - Representar a Instituição judicial e extra-judicialmente;
II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III - Presidir a Assembléia Geral;
IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V - Assinar cheques juntamente com o tesoureiro;
VI - Nomear comissões em que não seja necessária a autorização da Diretoria e Assembléia Geral.

Promotor Público
MASP 276.895

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente:
I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º - Compete ao Primeiro Secretário:
I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir atas;
II - Publicar todas as notícias e atividades da Instituição;
III - Zelar do arquivo e documentos;
IV - Presidir a reunião na falta do Presidente e do seu Vice.

Art. 26º - Compete ao Segundo Secretário:
I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II - Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário;
III - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Art. 27º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia sua escrituração;
II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III - Apresentar relatório das receitas e despesas sempre que for solicitado;
IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
V - Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VIII - Assinar cheques juntamente com o Presidente.

Art. 28º - Compete ao Segundo Tesoureiro:
I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
II - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;
III - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 29º - Compete ao capitão-mor:
I - Dirigir as cerimônias públicas da Instituição;
II - Recepcionar os visitantes à Instituição ou solenidade por ela promovidas e/ou organizadas.

Art. 30º - O Conselho Fiscal será constituído por 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo suplente até o seu término

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:
I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
II - Examinar o balancete anual apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
IV - Opinar sobre aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32º - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como os de todos os sócios serão inteiramente gratuitas, sendo vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pecuniárias.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 33º - O Patrimônio da Instituição será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 34º - No caso de dissolução da Instituição os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere de Bom Despacho com personalidade jurídica que seja congênere no Conselho Nacional de Serviço Social.

Público
216.895

CAPÍTULO VI

DA FESTA

Art. 35° - A Festa do Reinado de Nossa Senhora do Rosário, será realizada no mês de Agosto (Assunção de Nossa Senhora) e deverá seguir os rituais do congado segundo os costumes de Minas Gerais e terá:

I - Reis:

A) Um rei Congo, uma Rainha Conga, os quais deverão conduzir suas coroas na cabeça nas cerimônias mais importantes, em homenagem a Nossa Senhora do Rosário. (São cargos vitalícios, perpétuos não se substituem).

B) Ternos, Guardas ou Cortes, assim divididos:

Guardas de Moçambique - Guardas de Congo - Guardas de Vilão - Guardas de Catupé - Guardas de Marinheiros - Guardas de Caboclo ou Penachos.

II – Festeiros:

Os Festeiros poderão ser escolhidos, sorteados, convidados ou se apresentarem para pagamento de promessas e deverão ser substituídos todos os anos, mas poderão, se quiserem, voltar no ano seguinte. E serão assim divididos:

A) Rei da Coroa Grande ou Festeiro Grande, (Rei Branco) que deverá conduzir para a Igreja em desfile, uma coroa nas mãos, em homenagem à São Benedito.

B) Rainha da Coroa Grande ou Festeira Grande, (Rainha Branca) conduzirá nas mãos, para a Igreja em desfile, uma coroa em homenagem à Santa Efigênia.

C) Reis e Rainhas da Coroa Pequena, Festeiros Pequenos, sem número determinado, que deverão conduzir nas mãos, para a Igreja, um coroa em homenagem à Nossa Senhora das Mercês. Durante o desfile pelas ruas da cidade, todos os festeiros deverão trajar uma capa nos ombros.

Art. 36° – Bandeira de Mastro:

Somente poderão ser levantados 04 (quatro) mastros, de acordo com os rituais do Reinado:
Um contendo a Bandeira de Aviso, que deverá ser levantado alguns dias antes da festa iniciar.
Um contendo a Bandeira com a estampa de São Benedito, um com estampa de Santa Efigênia, e outro com a estampa de Nossa Senhora do Rosário, estes serão levantados no primeiro dia da Festa e arriados no último dia obedecendo rigorosamente o ritual.

Art. 37° – Hierarquia para o comando da festa:

I – Deverá haver um capitão-mor e cada guarda ou corte terá seus capitães e soldados conforme o costume;

II - Haverá: Um Fiscal Geral, Mordomo para os mastros, Guarda Coroas, armados de espadas e vários fiscais para auxiliar a organização da festa.

Art. 38° – Funções

O Rei Congo e a Rainha Conga deverão reinar na festa em nome de Nossa Senhora do Rosário, à eles serão prestados honrarias e obediência.
Eles deverão participar dos rituais do levantamento e arriamento das bandeiras, dos desfiles, missas e demais solenidade da festa.

Art. 39° – Ternos, Guardas ou Cortes

A) À Guarda de Moçambique cabe: conduzir o Rei Congo e Rainha Conga onde estiverem que ir (os reis não podem sair à rua, coroados, sem a presença do Moçambique); conduzir os Reis Grandes (Coroa de São Benedito e Coroa de Santa Efigênia) para a Igreja; comandar no pé do mastro o levantamento e arriamento das bandeiras; no desfile principal deverá ser a última guarda, deverá ficar nos pés das coroas à frente do pálio, debaixo do qual estarão os Reis Congo e Reis da Coroa Grande; atrás destes virão os demais festeiros.

B) Guardas de Congo - Vilão - Catupé - Marinheiros - Caboclos ou Penachos deverão:

Visitar os festeiros, recolher esmolas para a festa, dançar para os assistentes, alegrar a festa, conduzir os Reis da Coroa Pequena (Coroa de Nossa Senhora das Mercês) para a Igreja, participar do grande desfile nas ruas, sempre na frente da guarda de Moçambique, participar do ritual do levantamento e arriamento das bandeiras sem obstruir o trabalho da guarda de Moçambique.

CAPÍTULO VII

Art. 40° - A Instituição será dissolvida por decisão da Assembléia Geral, extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41° - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, exceto o art. 32° e 34 ° e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 42° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 43° - Fica eleito o Foro de Bom Despacho para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

Jadir Paulo Dias Barboza

José Miguel Alves

Vicente de Paulo da Silva

Sebastiana Gloria Pereira Silva

Maria Juvanelita Dias

José Pereira

(A ROGO) ALTINO TEODORO DA SILVA

Sebastião Moreira de Matos

Antônio Pinto Braga

(A ROGO) JOÃO MATIAS DA SILVA

Dr. [illegible]
Tabelião Público
MASP 276.895

JPDias

* CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS *
PESSOAS JURIDICAS
BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

Apresentado hoje para registro. Registrado sob o numero 365 no livro A-4, fls: 217v.
Bom Despacho, 22 de ABRIL de 1997

O Oficial,

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER DO PROJETO DE LEI DE Nº 32/97

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.
Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, 07.05.97

Carlos Roberto Contijo

Antônio de Souza Sobrinho

Joaquim Antônio de Souza

José Raimundo Campos

Américo dos Santos

Marcos Fidélis Campos

OGB/

GOVERNO DE BOM DESPACHO
NA DIREÇÃO CERTA

LEI Nº 1648 / 97

" DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS REINADEIROS DE BOM DESPACHO/MG.

Art. 2º - A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores em leis e decretos a Entidades Declaradas de Utilidade Pública.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (16/05/1997).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
Prefeito Municipal de Bom Despacho

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 32/97

"Declara de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS REINADEIROS DE BOM DESPACHO/MG.

Art. 2º- A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores em leis e decretos a Entidades Declaradas de Utilidade Pública.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 07 de maio de 1997.

PRESIDENTE, Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE, Antonio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIO, Marcos Fidélis Campos

CGB/